



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 806/2025

De 03 de julho de 2025

**Autoriza o poder Executivo Municipal a
Conceder subvenção a Associação
Portofolhense de Clubes de Futebol
Amador e da outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no
uso de suas atribuições legais.**

Faço saber a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção á Associação Portofolhense de Clubes de Futebol Amador, CNPJ 08.882.483/0001-07, situada á Rua São Francisco, nº 19, Povoado Lagoa da Volta, no valor global de R\$ **51.450.00** (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), objetivando a realização do 12º Campeonato Municipal de Porto da Folha – SE, de Futebol Amador, versão 2025.

Parágrafo único – A subvenção referida ao caput deste artigo se destinará as seguintes despesas operacionais do 12º Campeonato Municipal de Porto da Folha de Futebol Amador, versão 2025, a ser realizado pela Associação Portofolhense de Clubes de Futebol Amador, de acordo com orçamento abaixo:

Taxa de arbitragem e mesário	29 jogos x R\$ 500,00 p/ rodada	R\$ 14.500,00
Segurança	29 jogos x R\$ 120,00 p/ rodada	R\$ 3.480,00
Manutenção de Campo Neutro	04 jogos x R\$ 140,00	R\$ 560,00
Ajuda de custo para a Organização	29 jogos x R\$ 50,00 p/ rodada	R\$ 1.450,00
Gandulas	29 jogos x R\$ 40,00 p/ rodada	R\$ 1.160,00
Cota de Participação	13 clubes x R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
Premiação do campeão do 1º quadro		R\$ 10.000,00
Premiação do vice-campeão 1º quadro		R\$ 5.000,00
Premiação do 3º Colocado 1º quadro		R\$ 1.000,00
Premiação do 4º Colocado 1º quadro		R\$ 1.000,00
Premiação do campeão do 2º quadro		R\$ 4.000,00
Premiação do vice-campeão 2º quadro		R\$ 2.000,00
Premiação do 3º Colocado 2º quadro		R\$ 700,00
Premiação do 4º Colocado 2º quadro		R\$ 700,00
Troféus de campeões e vice-campeões		R\$ 880,00
Medalhas		R\$ 1.200,00
TOTAL		R\$ 51.450,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução dessa Lei serão pagas com recursos próprios do município, devendo ser liberada em **04 (quatro) parcelas**:

- 1ª parcela em 15/08/2025 R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- 2ª parcela em 15/09/2025 R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- 3ª parcela em 15/10/2025 R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- 4ª parcela em 15/11/2025 R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.



EVERTON LIMA GOIS
PREFEITO